



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 O presente Estudo Técnico destina-se à análise da contratação de empresa para prestação de serviço para prestação de serviço de capacitação em curso de oratória aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Tapurah.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Responsável: Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativo e Financeiro

3. OBJETO

3.1 Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capacitação em curso de oratória, destinado a servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Tapurah, para que estejam preparados para se comunicar de forma clara, eficiente e assertiva com a população, órgãos públicos e demais instituições.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A oratória é uma ferramenta indispensável no exercício da função pública, pois possibilita maior clareza na exposição de ideias, segurança na condução de debates, eficiência na mediação de conflitos e melhor capacidade de convencimento em defesa dos interesses coletivos. A boa comunicação contribui para o fortalecimento da transparência, da participação popular e da credibilidade institucional da Câmara Municipal.

4.2 Dessa forma, a contratação de curso de capacitação em oratória justifica-se como medida de valorização e aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores, proporcionando-lhes habilidades práticas que impactam diretamente na qualidade do atendimento ao cidadão, na condução das sessões legislativas, na elaboração e apresentação de projetos, bem como na relação com a imprensa e demais públicos.

4.3 Além disso, a iniciativa encontra amparo nos princípios da eficiência e da profissionalização da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021, que admite a capacitação e aperfeiçoamento como forma de garantir melhores resultados à gestão pública.

4.4 Assim, a realização do curso de oratória representa investimento estratégico no desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Tapurah, refletindo em maior efetividade das ações legislativas e no fortalecimento da democracia local.

4.5 Em atendimento ao disposto na lei 14.133/2021, apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de capacitação.

5 DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

5.1 Curso de Capacitação de Oratória para Servidores e Agentes Políticos						
ITEM	UND	QTD	COD TCE	DESCRIÇÃO	VL. Unit	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

01	Aluno (cód. 1974)	11	220072-4	Serviço de Capacitação Presencial de Pessoal do Tipo Curso de Oratória com carga horária de 10 horas	1.600,00	17.600,00
TOTAL GERAL					17.600,00	

6. DO PREÇO

6.1 O preço do curso de capacitação está estimado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais por Aluno e há previsão de 11 Servidores e Agentes Políticos que realização o curso assim temos o **total estimado em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais)**).

7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 Modalidade: **INEXIGIBILIDADE**.

7.2 Por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, a contratação será realizada pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a lei mencionada disposta no art. 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021.

7.3 A dispensa de licitação se faz necessário tendo em vista a impossibilidade de competição e ainda pela notória especialização da empresa para prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, pois exige profissional capacitado para fins de treinamento e capacitação dos participantes, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA prestação de serviço para fornecimento de Curso de Capacitação “ *Curso em Oratória e Comunicação de Alta Performance*” com carga horária de 10 horas de duração, incluso material didático para fins de capacitação de servidores e agentes políticos.

9.2 Deve ser contratado profissional habilitado para capacitação dos servidores nos termos da Legislação em vigor;

9.3 A empresa contratada deverá possuir vasta experiência comprovada na área de cursos e capacitações;

10. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O contrato terá prazo não continuado de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

10.2 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá agendar uma data para realização do curso de capacitação dentro do período de vigência contratual.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

A) **PROVISORIAMENTE**: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) **DEFINITIVAMENTE**: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

11.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;

12.1.2 Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

12.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

12.1.4 Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.1.5 Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

12.2 REGULARIDADE FISCAL:

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

12.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.2.3 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 12.2.4 Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 12.2.5 Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- 12.2.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.7 Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

12.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 12.3.1 A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.
 - 12.3.1.1 Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:
 - a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
 - b) Nome e CNPJ da licitante;
 - c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
 - d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

13 **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 13.1 Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação específica vigente.

14 **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

- 14.1. O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.
- 14.2. O caso em estudo trata da aquisição de curso de capacitação e treinamento para 11 servidores e agentes políticos, assim a contratação será global.
- 14.3 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP

- 14.3.1 Considerando ser contratação de empresa especializada para capacitação fica inviabilizado cota ou contratação exclusiva para ME e EPP, não será aplicado cota exclusiva para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, mas haverá preferência conforme previsão no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Para a presente contratação entendemos não haver necessidade de exigência de garantia contratual.

16 REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A contratação não se enquadra nas hipóteses de utilização do sistema de registro de preços previstas no art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.2 DA FORMAÇÃO DE GRUPO:

16.2.1 Não se aplica.

17. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

17.1 Tendo em vista se tratar de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal a escolha deve atender aos critério que administração entender necessário para capacitação de seus agentes públicos bem como a capacidade da empresa em fornecer capacitação com qualidade, para a prestação de um melhor atendimento a população.

17.2 ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA

17.2.1 A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para capacitar dos agentes públicos para possibilitar que estejam preparados para se comunicar de forma clara, eficiente e assertiva com a população, órgãos públicos e demais instituições.

17.2.2 A oratória é uma ferramenta indispensável no exercício da função pública, pois possibilita maior clareza na exposição de ideias, segurança na condução de debates, eficiência na mediação de conflitos e melhor capacidade de convencimento em defesa dos interesses coletivos. A boa comunicação contribui para o fortalecimento da transparência, da participação popular e da credibilidade institucional da Câmara Municipal.

17.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.3.1 Será feito pesquisa junto ao fornecedor habilitado e verificado os preços praticados junto aos seus contratantes de objetos semelhantes para verificação da compatibilidade do preço cobrado de outros órgãos e empresas e o praticado para verificação se o preço está de acordo com o praticado pela empresa em objetos similares com cursos de capacitação pela empresa.

17.3.2 A estimativa de custos da contratação ficará anexa a este estudo técnico preliminar.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

18.2 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

18.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

19.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com estudo técnico preliminar e termo de referência;

19.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

19.5 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

19.6 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.7 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

20.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do estudo técnico preliminar e Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

20.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;

20.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

20.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;

20.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

20.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

20.8 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

20.9 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

20.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

20.11 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

20.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.13 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do estudo técnico preliminar e Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

20.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

20.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuênciia do contratante.

21. DO PAGAMENTO

21.1 A Câmara Municipal de Tapurah pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

21.2 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

21.3 Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

21.4 Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

21.5 Os pagamentos serão feitos até 10 (dez) dias corridos após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;

21.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/2023** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

23. RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1 A capacitação dos agentes públicos (servidores e agentes políticos) da Câmara Municipal de Tapurah visa possibilitar que os agentes políticos e servidores estejam preparados para se comunicar de forma clara, eficiente e assertiva com a população, órgãos públicos e demais instituições.

24 CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO:

24.1 As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah /MT, nas dotações a seguir discriminada:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

25 MAPA DE RISCOS

25.1 Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o projeto. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

25.2 Os riscos analisados na presente contratação são baixos, tendo em vista que se trata de execução em prazo de 10 (horas) aulas de curso de capacitação, ademais será contratado profissional com vasta experiência no mercado reduzindo os risco de inexecução contratual, sendo desnecessário maiores garantias contratuais.

26 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

26.1. Com base nas informações levantadas neste estudo técnico, declaramos viável a contratação de empresa para fornecimento de Curso de Capacitação “*Curso em Oratória e Comunicação de Alta Performance*” com carga horária de 10 horas.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

27.2 A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

27.3 Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

28. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRESENTE ESTUDO

28.1. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativa e Financeira

Tapurah-MT, 10 de setembro de 2025.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretora Administrativa e Financeira